



**Estrutura Local de  
Apoio Alentejo Central**

## **Regulamento Interno**

# **Estrutura Local de Apoio Alentejo Central**

**ELA\_AC**

# **Estrutura Local de Apoio (ELA) Alentejo Central É Apoio Zonal**

## **Outras Áreas Estepárias (OAE)**

### **Regulamento Interno**

Considerando:

- O disposto no art.º 25º e 26º, da Portaria n.º 56/2015, de 27 de fevereiro, do Regime de aplicação da acção 7.3, «Pagamentos Rede Natura», integrada na medida 7, «Agricultura e Recursos Naturais», da área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- O Despacho conjunto n.º 9599/2015 do MAOTE e do MAM, alínea a) do n.º 5 que determina que a ELA elabore o Regulamento Interno

#### **1º (Objecto)**

- 1 . O presente regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento da Estrutura Local de Apoio Alentejo Central (ELA\_AC) dos Apoios Zonais de Outras Áreas Estepárias.
- 2 . Em tudo o que não se encontre especialmente regulado, aplica-se a legislação vigente.

#### **2º (Composição)**

1- Nos termos do referido Despacho, a ELA\_AC é constituída por representantes da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAPAAlentejo), que lidera, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e ainda das organizações locais representativas de Produtores Agrícolas:

- Associação de Jovens Agricultores do SUL (AJASUL)
- Cooperativa Agrícola Moura e Barrancos (CAMB)

e da organização não governamental de ambiente (ONGA):

- Liga para a Protecção da Natureza (LPN)

2 . Os membros da ELA podem fazer-se representar pelos seus substitutos expressa e previamente indicados para o efeito.

#### **3º (Competências da DRAPAAlentejo)**

1 . Compete ao seu representante:

- a) Representar a ELA;
- b) Convocar, fixar a ordem de trabalhos e dirigir a reunião;
- c) Zelar pelo cumprimento das deliberações;
- d) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno e demais regulamentação aplicável, bem como a regularidade das deliberações da ELA.

2 - O Presidente poderá fazer-se representar por membro por ele designado.

**4º**  
**(Obrigações da DRAP Alentejo)**

1- A Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, que lidera, tem como obrigação:

- a) Assegurar a coordenação das actividades da ELA;
- b) Enviar à Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (AG PDR 2020) o regulamento interno;
- c) Submeter, para aprovação, à AG PDR 2020 o plano de actividades da ELA;
- d) Enviar à AG PDR 2020 o relatório anual de actividades;
- e) Validar e submeter a candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

**5.º**  
**(Competências da ELA)**

1- Compete á ELA:

- a) Preparar e implementar uma estratégia de sensibilização da população alvo para o Apoio de Outras Áreas Estepárias;
- b) Elaborar a documentação e os normativos necessários à aplicação da Portaria nº 56/2015, de 27 de fevereiro;
- c) Prestar apoio técnico aos beneficiários.

**6º**  
**(Obrigações da ELA)**

1- São obrigações da ELA:

- a) Elaborar o respetivo regulamento interno;
- b) Elaborar um plano de actividades que estabeleça as competências e as obrigações de cada entidade que constitui a ELA contendo objectivos e resultados, descrição e calendarização das acções, investimentos, montantes financeiros e identificação da entidade que os vai executar;
- c) Disponibilizar toda a informação relevante, sempre que solicitado:
  - i) Aos beneficiários do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020): Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
  - ii) À AG PDR 2020;
  - iii) Ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.).
- d) Garantir a prestação adequada de informação e apoio técnico a todos os potenciais beneficiários do PDR 2020 na acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental»;
- e) Assegurar os meios humanos, técnicos e administrativos adequados e qualificados para a prestação do serviço;
- f) Manter um sistema de informação que permita proceder ao acompanhamento dos processos;
- g) Elaborar anualmente o seu relatório de actividades, de acordo com modelo divulgado pela AG PDR 2020

**7º**  
**(Direitos da ELA)**

1- A ELA tem direito à informação relevante dos beneficiários do PDR 2020, Acção n.º 7.3 «Pagamentos Rede Natura . Apoios zonais de carácter agroambiental» existente na AG PDR 2020 e no IFAP, I.P.

2- As entidades que constituem a ELA têm direito ao financiamento das acções constantes do plano de actividades aprovado, mediante candidatura conjunta à medida de «Assistência Técnica» do PDR 2020.

**8.º**  
**(Pedidos de pagamento)**

1- Os pedidos de pagamento, referidos no artigo anterior, são apresentados directamente por cada uma das entidades parceiras, reportando-se às despesas por si efectivamente realizadas e pagas, no âmbito das acções previstas no plano de actividades.

**9.º**  
**(Alteração da composição da ELA)**

1- Mediante proposta, constante do relatório de actividades da ELA, para uma nova constituição dos seus membros, a AG PDR 2020 pode propor à tutela a alteração da composição da ELA.

**10º**  
**(Reuniões Gerais)**

1-A ELA funcionará em Reuniões Gerais com a participação de todos os seus elementos (Anexo I).

2- As reuniões gerais plenárias têm por objetivo definir critérios de orientação geral e de funcionamento, bem como aprovar o plano de actividades e relatórios anuais da ELA.

**11º**  
**(Criação de Núcleos Técnicos)**

De modo a operacionalizar o funcionamento da ELA, são criados os seguintes dois núcleos técnicos de intervenção (Anexo II):

- I - Núcleo de Évora/Reguengos - ZPE de Évora e ZPE de Reguengos
- II - Núcleo de Mourão/Moura/Barrancos . ZPE Mourão Mourão/Moura/Barrancos e SIC Moura/Barrancos

**12º**  
**(Reuniões Núcleos Técnicos)**

1- Nas reuniões dos Núcleos Técnicos participam as entidades institucionais (DRAPAL, ICNF) e as organizações representativas de produtores agrícolas e das organizações não-governamentais de ambiente, de acordo com o anexo II.

2-As reuniões dos Núcleos Técnicos destinam-se à elaboração de normativos técnicos, referentes à área geográfica em que estão inseridos, à emissão de pareceres legalmente exigidos, e ao acompanhamento técnico dos agricultores aderentes.

3- As orientações técnicas produzidas pelos Núcleos Técnicos são submetidas por consulta escrita à ELA para aprovação.

4- A ELA tem dez dias úteis para se pronunciar sobre as orientações técnicas, findo os quais, as mesmas consideram-se aprovadas.

### **13º**

#### **(Locais de reunião e periodicidade)**

- 1 . As reuniões gerais da ELA realizam-se por norma em Reguengos, no mínimo duas vezes por ano.
- 2 - As reuniões dos Núcleos Técnicos realizam-se por norma na área geográfica de influência do respectivo núcleo e têm a periodicidade mínima de uma vez por trimestre.

### **14º**

#### **(Reuniões e Convocatória)**

- 1 . As reuniões gerais serão convocadas com um mínimo de dez dias úteis de antecedência por qualquer meio que assegure o seu efectivo conhecimento, excepto em situações extraordinárias devidamente fundamentadas.
- 2 . As reuniões dos Núcleos Técnicos serão convocadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência por correio eletrónico.

### **15º**

#### **(Ordem de Trabalhos)**

- 1-Nas reuniões gerais, a ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente, que poderá incluir assuntos indicados por qualquer membro da ELA, desde que o pedido seja formulado por escrito com a antecedência mínima de 3 dias sobre a data da reunião.
- 2- Nas reuniões dos Núcleos Técnicos poderão ser admitidos assuntos correntes propostos por qualquer membro, desde que, indicado no início da reunião.

### **16º**

#### **(Quórum)**

- 1- A ELA reúne em primeira convocatória, à hora nela estipulada, estando presente a maioria dos seus membros. Não existindo quórum reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de participantes.

### **17º**

#### **(Deliberações)**

- 1- As deliberações são tomadas preferencialmente por consenso, não existindo, serão tomadas por maioria dos membros presentes com direito a voto.
- 2- O Presidente tem direito a voto de qualidade.

### **18º**

#### **(Actas da reuniões)**

- 1- De cada reunião da ELA (Geral ou Núcleo Técnico) é elaborada um projecto de acta, da qual devem constar, os assuntos apreciados, as deliberações adoptadas e o resultado das respectivas votações.
- 2- O projecto de acta deve ser remetido a todos os membros presentes na reunião, no prazo de 15 dias a contar da realização da mesma.
- 3- A acta de cada reunião deve ser aprovada e assinada por todos os membros da ELA que nela participaram, no início da reunião seguinte àquela a que se refere.
- 4- As atas definitivas são distribuídas a todos os elementos da ELA.

**19º**  
**(Apoio Técnico)**

- 1- A DRAP Alentejo assegura a coordenação das actividades da ELA e o seu bom funcionamento.
- 2- As entidades que constituem a ELA comprometem-se a disponibilizar a informação e o apoio técnico dos seus serviços, necessários ao bom desempenho das actividades da ELA.
- 3- A ELA compromete-se a assegurar a evidência documental das acções desenvolvidas.
- 4- A ELA compromete-se a apresentar à Autoridade de Gestão do PDR 2020 um relatório anual de actividades, até final do mês de fevereiro do ano seguinte a que diz respeito.

**20º**  
**(Alterações ao regulamento interno)**

- 1- O presente regulamento interno deve ser revisto quando ocorrer qualquer alteração legislativa ou a qualquer momento sob proposta do Presidente da ELA, mas sempre aprovado em reunião geral.
- 2- Qualquer alteração efetiva dos representantes das entidades que compõem ELA Alentejo Central deverá ser comunicada ao presidente e à AG PRD2020.

**21º**  
**(Disposições Finais)**

O presente Regulamento Interno foi aprovado pelos membros da ELA Alentejo Central e entra em vigor após aprovação pela AG PDR2020.

Anexo I

Composição da Estrutura Local de Apoio Alentejo Central

<b>ENTIDADES</b>	<b>REPRESENTANTES</b>
DRAP Alentejo - Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo	Afonso Callapez Martins Manuel Francisco Duarte José Joaquim Oliveira Maria Leonor Fernandes
Instituto Conservação Natureza e Florestas. IP (ICNF I.P.)	Raquel Ventura João Carlos Claro
Liga para a Protecção da Natureza (LPN)	Rita Alcazar Eduardo Santos Sónia Fragoso
Associação de Jovens Agricultores do SUL (AJASUL)	Olga Ramalho Passanha Maria da Conceição Vidigal
Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos (CAMB)	Luis Saraiva Crisóstomo Francisco Valente Gil

## Anexo II

	I	II
1	DRAP	DRAP
2	ICNF	ICNF
3	LPN	LPN
4	AJASUL	CAMB
TOTAL	4	4

I	Núcleo de Évora /Reguengos . ZPE Évora e ZPE Reguengos
II	Núcleo de Mourão/ Moura / Barrancos - (ZPE de Mourão/Moura/Barrancos e SIC de Moura/Barrancos